

## JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 003/2025

Processo: **SIAG 08644/2024**

Objeto: **“Descrição da demanda: Aquisição de 40 (quarenta) caminhões compactadores, 10 (dez) caminhões, 10 (dez) implementos rol on rol off e 10 (dez) caçambas rol on rol off”.**

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais(SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:



I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento forado prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: conforme págs. 78 a 79.
- **Painel de Preços:** verifica-se que **não foi encontrado** preço públicos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 80 a 81.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** **Não foram obtidos** preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, conforme págs. 82 a 84
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente apenas para os itens do objeto em questão, conforme págs. 85 a 86.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** não possui contrato vigente para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não**



**foram encontrados** contratos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 87 a 89.

- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **não foi encontrado** preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 90 a 92.

Foram obtidos os seguintes preços públicos, que foram aprovados e posteriormente utilizado para parâmetro de preços:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Prefeitura Municipal de Tocantins  
Pregão Eletrônico – 03.Págs. 115 a 120.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183** - CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
VELHO CORONEL CVC. Págs. 121 a 133.

Justifica-se, assim, a não utilização de preços dos parametros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Não foram obtidos preços** de sítio eletrônico para o objeto em questão, conforme págs. 93 a 105.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA.** – Foi encaminhado via watsapp proposta de orçamento para a empresa no dia 21 de janeiro de 2025, e no mesmo dia a empresa retornou com orçamento devidamente assinado, porem os itens das descricoes foram validados somente para 3 e 3.1 Conforme págs. 109 a 114.

**METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA.** – Foi encaminhado via watsapp proposta de orçamento para a empresa no dia 17 de janeiro de 2025, no mesmo dia a empresa retomou com um orçamento devidamente assinado, aceitando nos itens das descricoes somente para 2, 3 e 3.1 conforme págs. 106 a 108.

**PLANALTO INDUSTRIAL MECANICA LTDA.** – Foi encaminhado via watsapp proposta de orçamento para a empresa no dia 21 de janeiro de 2025, no mesmo dia a empresa retomou com um orçamento devidamente assinado, porem foi desconsiderado para os itens.

**OBSERVAÇÃO:** Informo que o setor demandante, encaminhou juntamente com as cotações ata de registro de preço, sendo elas: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 73 - SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CODEVASF, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180 - VELHO CORONEL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183 - VELHO CORONEL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180 – TUNÁPOLIS, Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul Estado de São Paulo, PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO**



**DE MINAS GERAIS, Somente aprovado “ATA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS - PREGÃO ELETRONICO – 03” e CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC** em seus respectivos item 1 e 2, na presente aquisição.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme pág.134 a 137.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE**, o qual validou somente 01 orçamentos, conforme pág. 145 a 150.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

**JULIA MARIA GONZALES DE ALMEIDA**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT



## ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2024/08644

OBJETO: “Aquisição de 40 (quarenta) caminhões compactadores 10 ( dez) caminhões, 10 ( dez implementos rol on rol off e 10 ( dez) caçambas rol on rol off” .

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 78 a 150, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 151 a 154.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

**Art. 46, inciso I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

**Não foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 78 a 79. Da mesma forma, não foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT págs. 82 a 84, no painel de preços, conforme págs. 80 -81 e no PNCP, conforme págs. 85-86.

**Art. 46, inciso II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

O órgão em questão, não possui contrato vigente.

Na mesma toada, não foram encontrados preços no Portal Transparência-MT, conforme págs. 87-89, também não foram encontrados preços públicos, para os itens em questão, na FONTE DE PREÇOS, conforme págs. 90 a 92.

Em consultas avulsas na internet, foi localizado com o auxílio do setor demandante a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE VELHO CORONEL CVC, QUE contém especificações semelhantes, ao pleiteado pela SEMA, neste processo, sendo utilizado para parâmetro de preço, conforme visto nas págs. 115-133.



**Art. 46, inciso III** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

**Não foram encontrados** preços para o objeto em questão, em site, conforme págs. 93-105.

**Art. 46, inciso IV** - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Foram solicitados orçamento para algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA / METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA / PLANALTO INDUSTRIAL MECANICA LTDA/ DEVE VEÍCULOS LTDA.

Destas citadas anteriormente, A MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA, METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA e PLANALTO INDUSTRIAL MECANICA LTDA encaminharam cotação, conforme págs. 109-108. Esta última citada anteriormente, foi posteriormente desconsiderada pelo setor demandante, pois a especificação, não atende o requisitado.

**Art. 46, inciso V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 134-137.

Os preços obtidos foram inseridos na planilha de análise de inexequibilidade e sobre preços, págs. 139-144, onde se obteve a média para os itens.



Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

**Daniel da Fonseca Vieira Guimarães**  
GERENTE  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

